



ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, realizou-se a Vigésima Sétima Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira e a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. O Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence participou do julgamento dos processos com impedimento do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Dan Carai da Costa e Paes, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Aprovada a ata da Vigésima Sexta Sessão Ordinária, realizada aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: ARR - 20138-09.2015.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): ADOBE - ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANE CALVETTI DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Observação: O Dr. Eduardo Confortin, patrono da parte CRISTIANE CALVETTI DE MEDEIROS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 12-50.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravante(s): BANCO BMG S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravado(s): MARCELA MOREIRA REZENDE, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: I) por unanimidade, deixar de homologar o pedido de renúncia em relação à primeira reclamada; II) por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento, quanto ao tema "Terceirização. Licitude", por possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal para, destrancado o recurso, determinar que sejam reautuados como recursos de revista e reincluídos em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 10-16.2017.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Recorrido(s): GISELDA PEREIRA BARROS, Advogado: Dr. Dejair Passerini da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal para determinar que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: AIRR - 92-05.2018.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): MÁRCIA ALVES CORREIA COSTA, Advogada: Dra. Ana Brito Koehne, Agravado(s): CRETA COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Robson Sant Ana dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 412-46.2017.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora:



Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): CONDOMINIO LOGISTICO E INDUSTRIAL CONE MULTIMODAL 1.1, Advogado: Dr. Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Recorrido(s): JOHN LENNON MORAES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cadmo Bastos Melo Júnior, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Dias Fereira, Advogada: Dra. Kálita Souza Santos, Recorrido(s): CARLOS R.B.S. LUCENA, Advogado: Dr. Rogério Guimarães Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada CONDOMINIO LOGISTICO E INDUSTRIAL CONE MULTIMODAL . **Processo: RRag - 96-08.2017.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESPÍRITO SANTO-OGMO, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEX SANTOS DE PAIVA E OUTROS, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRag - 175-39.2012.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista da reclamada, por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento e consectários. Mantém-se o valor da condenação e das custas processuais. **Processo: Ag-AIRR - 177-44.2019.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Dr. Evandro Antunes Costa, Agravado(s): CARLA DE SOUZA FERREIRA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Jullianny Almeida Sales, Advogado: Dr. Joao Victor Dias Geraldo, Advogada: Dra. Ana Carolina Carvalho Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 215-86.2019.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MAIZA DANIELE MAIA, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Agravado(s): INSTITUTO DE CANCER DE LONDRINA, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Correia, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo, para mandar processar o agravo de instrumento; e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 222-45.2019.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Edna Ferreira Lima, Agravado(s): CARLOS SÉRGIO RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Su-Helen Teixeira dedê e Pachêco, Agravado(s): SERVCAF LTDA. - EIRELI, Advogado: Dr. João Alves de Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 228-88.2020.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Joilson Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Elane da Rocha Nogueira Barros, Advogado: Dr. Allan Wesley Moura dos Santos, Agravado(s): CLEVERTON PAIVA SANTOS, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Advogado: Dr. João Victor



Cardoso Motta, Agravado(s): PODERAL SERVICE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 243-43.2019.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Advogada: Dra. Maria Emília Feio dos Santos Hamoy, Advogada: Dra. Maiara França Barbosa Silva Prado, Agravado(s): ROBERTO TEIXEIRA MOURA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Amanda Karine Oliveira Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1017-16.2017.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa & Góes e Góes Advogados e Consultores, Embargado(a): LEOMAR HELENA DA CUNHA HOLANDA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Almeida Magalhães, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para esclarecimentos. **Processo: ED-Ag-RRAg - 261-65.2018.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Henri Dhoughlas Ramalho, Procurador: Dr. Fabiano Buriol, Embargado(a): GRECY DA SILVA CARDOSO, Advogado: Dr. Roberto Alves, Embargado(a): RIPASA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Erick Renam Gomes de Omena, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 283-85.2020.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Natasha Yukie Hara de Oliveira Vasquez, Agravado(s): MARCOS MAGALHAES DA SILVA, Advogado: Dr. Nilcilene Pereira Cavalcante, Agravado(s): LIMPAMAIS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. André Felipe de Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 1120-98.2017.5.05.0493 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DE LIMA, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 290-36.2015.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MICROCITY COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Juliana Pereira Malta, Advogado: Dr. Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDADOS/MG, Advogado: Dr. Williane da Luz Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 298-63.2018.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CERAMICA MAZZUCO LTDA, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Advogado: Dr. Rosangela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s): LOURI SEMCHUK, Advogado: Dr. Luiz Carlos Slonik, Advogado: Dr. Renan Matheus Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 1610-30.2016.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: EMANUEL EWERTON MENDONÇA VASCONCELOS, Advogada: Dra. Ana Luiza de Oliveira Cavalcanti, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos na forma da fundamentação. **Processo: AIRR - 304-83.2018.5.20.0002 da 20a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ HUMBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Advogado: Dr. Lucas Tadeu Costa Dias, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Antônio Dantas Nobre, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 338-36.2019.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): FLAVIANA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogada: Dra. Mariana de Assis Figueiredo, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Márcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Dr. Hugo Souza Vasconcelos, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Advogada: Dra. Taise Macêdo Reis, Advogada: Dra. Mariana de Carvalho Melo, Agravado(s): IDEAL ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento em razão de possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 352-53.2018.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. EBAL, Advogada: Dra. Giovanna Bastos Sampaio Correia, Advogado: Dr. André Kruschewsky Lima, Agravado(s): MARIO AUGUSTO OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Matheus Tolentino Alvares Passos, Advogado: Dr. Mauricio Sobral Nascimento, Advogado: Dr. Luís Gustavo Nery Rebouças, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 362-33.2016.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): POSCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Advogado: Dr. Silvio Garcia Fernandes de Almeida, Advogado: Dr. Fleury Napoleao Parente e Silva Neto, Agravado(s): ZCROS ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Natalya Nascimento Marques, Agravado(s): IN KIM, Advogado: Dr. Dirceu Antônio Brito Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 379-43.2019.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): EDSON GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Keylla Lopes Santos, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Marcelino de Albuquerque, Agravado(s): I.V. COMUNICACAO, CULTURA E ARTES EIRELI E OUTROS, Advogado: Dr. Mione de Fátima Varejão Cortizo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 381-29.2014.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALDEMAR GUELERE, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamante no tocante à competência da Justiça do Trabalho, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 382-51.2020.5.06.0211 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ZARGO COLETA DE RESIDUOS E CONSTRUCOES EIRELI, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. José Amaro Gomes de Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 403-89.2019.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Santos Calegari, Advogado: Dr. Helmo Ricardo Vieira Leite, Agravante(s) e Agravado(s):



MÁRCIO PIANTINO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Francisco de Assis Alencar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 19500-06.1996.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: ANTÔNIO CARLOS SEIXAS PEREIRA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Advogado: Dr. Marcos Aurelio Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: A Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, patrona da parte ANTÔNIO CARLOS SEIXAS PEREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 405-85.2011.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: FILIPERSON PAPEIS ESPECIAIS LTDA, Advogado: Dr. Ronaldo Teixeira Gonçalves, Advogada: Dra. Maria Amélia Malta, Embargado(a): ENIDIA MARIA MACHADO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Armando Soares dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 406-52.2017.5.09.0130 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: MARCOS CHAKARSKI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Advogado: Dr. Suelen Piassa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 409-19.2016.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARIÚS, Advogado: Dr. Danilson de Carvalho Passos, Agravado(s): JOANA MÁRCIA LOPES DE SOUSA E OUTROS, Advogado: Dr. José Rodrigo Correia de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101763-14.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): UTC ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Embargado(a): DANIEL DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Leonardo Costa Siqueira, Advogado: Dr. André Miranda Couto, Advogada: Dra. Zulmar de Oliveira Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 455-47.2019.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogada: Dra. Gabriela Martins de Anchieta Rodrigues, Agravado(s): THIANA CLARA ARCENIO DA COSTA, Advogado: Dr. Adailton Coelho Costa Neto, Advogado: Dr. Iocidney de Melo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 471-55.2020.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): EDILENE FEITOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Gleice Lopes de Andrade, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 111600-32.1992.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): NILSON OLIZ MENEZES E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para proceder à nova análise do agravo de instrumento do reclamado ; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 102, § 2º, da Constituição Federal para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada.



Processo: AIRR - 479-56.2018.5.09.0011 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Olívia Waldemburgo de Oliveira Abrunhosa, Agravado(s): ROSANE FRANCISCO, Advogado: Dr. Glaucia D'Ávila Ostaszewski, Advogado: Dr. Alvaro Eiji Nakashima, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Advogado: Dr. Luís Fernando Nakashima, Agravado(s): SAU - SANEAMENTO AMBIENTAL URBANO LTDA., Advogado: Dr. Leonei Martins Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 164300-67.2006.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: SOLANGE LUCIANO REIS VICTORINO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO SANTANDER S/A, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 567-16.2019.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANACLETO GROSELLI, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 588-35.2019.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO, Advogado: Dr. Tyara Orlando Carvalho, Advogado: Dr. Yuri de Jesus Cantarino, Agravado(s): GLEICIANE CAVATI VIEIRA NUNES, Advogado: Dr. Christian Silva Rupf, Advogado: Dr. Leonardo Araújo Negrelly, Agravado(s): VIX SERVICOS - ES LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000585-32.2019.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Dr. Carla Lobo Olim Marote, Embargado(a): CAILO MOTA SILVA, Advogada: Dra. Meire Eliane Xavier da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 602-85.2017.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): ALEXSANDER FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique da Silva Lima, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Íris Yamamoto Izutani, Advogada: Dra. Mariana Alves Barbosa, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 649-27.2018.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): WELLINGTON SILVA, Advogado: Dr. Diogo Olimpio Liborio Gomes Martins, Agravado(s): MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1001631-11.2016.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SITEL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): ALOÍSIO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Willian Yamada, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração tão somente para correção de erro material. **Processo: AIRR - 667-51.2019.5.07.0017 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): ALDENIR PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Victor Vasconcelos Rodrigues Paz, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BATISTA BENEFICENTE E MISSIONARIA, Advogado: Dr. Luís Narciso Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 676-95.2018.5.12.0053 da 12a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GIOVANO ANDRÉ GIOVANONI, Advogado: Dr. André Zenha Wieliczka, Advogada: Dra. Taísa Simone Barbieri, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 708-33.2015.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Cyntia Possídio Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOÃO RICARDO BELARMINO CARDOSO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): MARIA VALDIRA BARBOZA SOUSA - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Claro S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 751-92.2018.5.07.0015 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): ALEXANDRE PAULA SILVA, Advogado: Dr. Tarcísio Medeiros Sá Júnior, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL, Advogado: Dr. Alan Mesquita Bento, Advogada: Dra. Daniele Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte agravada INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL. **Processo: AIRR - 351-45.2020.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procurador: Dr. Carlos Dobbis, Agravado(s): COMÉRCIO E SERVIÇOS FREITAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Édison Fernando Piacentini, Agravado(s): LUIZ CARNEIRO DE MORAIS, Advogada: Dra. Roxane Fernandes Ribeiro de Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758-71.2016.5.09.0121 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Agravado(s): FÁBIO PIETROBELLI, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 784-11.2019.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): FLAVIA FABIANNY BARBOSA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Williams Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 792-41.2017.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GUSTAVO KAZURICO NAKAMURA, Advogado: Dr. Nilson Cerezini, Agravado(s): COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Carlos Fernando Uzelotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 797-23.2018.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): M S PETROLEO LTDA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchoa do Amaral, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO DO ESTADO DO CEARA, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Advogado: Dr. Roberto Pontes Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 427-78.2017.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): IVANEIDE LÚCIA ALMEIDA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Janete Meira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 803-39.2018.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAURO SÉRGIO SANTOS, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): TECVIX PLANEJAMENTO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Odair Nossa Sant'ana, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada Tecvix Planejamento e Serviços Eireli. **Processo: AIRR - 621-90.2019.5.08.0128 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PRIME PLUS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Augusto Correia Cardoso Filho, Agravado(s): MARCOS CAVALCANTE COSTA, Advogado: Dr. José Carlos Espirito Santo Sardinha Júnior, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Mario Augusto Vieira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 835-40.2019.5.13.0032 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravante(s) e Agravado (s): MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Menezes Dantas, Advogado: Dr. Bruno Barsi de Souza Lemos, Agravado(s): HILBERVAN DANTAS DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Liotti, Advogado: Dr. Nivea Dantas da Nobrega Liotti, Advogado: Dr. Írio Dantas da Nóbrega, Advogado: Dr. Joao Machado de Souza Netto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 697-42.2015.5.17.0181 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ailton Alves Pinto, Advogado: Dr. Juliano Caser Patrocínio, Advogada: Dra. Natália Rodrigues Martins Eler, Advogada: Dra. Roberta Botelho Pereira, Agravado(s): JAQUELINI CRISS SETTO E OUTROS, Advogado: Dr. Daniel Ferreira Borges, Advogado: Dr. Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Fabiola Carvalho Ferreira Borges, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 844-35.2017.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): CLEITON AMERICO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Barreiro Pacheco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível divergência jurisprudencial para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 908-37.2018.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): EDSON JERONIMO LUCAS, Advogado: Dr. Francisco Estevão Almeida Cavalcanti de Souza, Advogado: Dr. Youshiro Yokota Neto, Advogado: Dr. José Ulisses de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Execução. Título Executivo Judicial Que Não Fixou Os Índices De Atualização Dos Débitos Trabalhistas. Taxa Referencial (Tr). Inconstitucionalidade." por possível violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 802-40.2018.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogada: Dra. Roberta Baracat de



Grande, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva, Advogado: Dr. Bruno Marrach Merotti, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Maurício Pioli, Advogado: Dr. João Marcos Cremasco, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 8º, III, da CF para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 916-72.2018.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): GISELE DOS SANTOS PINTO, Advogado: Dr. Alder Grêgo Oliveira, Advogado: Dr. José Ricardo Moura Barbosa, Agravado(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-RR - 958-13.2016.5.11.0351 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Neusa Dídia Brandão Soares Angeluci, Embargado(a): MIKAEL CARVALHO LOZANO, Advogado: Dr. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues, Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 855-89.2017.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Humberto da Silva Vilarins Júnior, Advogada: Dra. Priscila Coutinho Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1012-38.2019.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): RODRIGO PINHEIRO BEZERRA, Advogado: Dr. Ígor César Martins, Advogado: Dr. Fernando Victor Ponte Laprovitera Teixeira, Agravado(s): FRANCISCO WELLINGTON QUIXADA CARVALHO, Advogado: Dr. Afonso Barbosa de Sousa, Agravado(s): COOTRAPS - COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES AUTONOMOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARA, Advogado: Dr. David Sombra Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento,. **Processo: AIRR - 1092-41.2013.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOLANGE CORREA ORTIZ, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Dr. Hélder Barbieri Musardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela exequente e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "Agravo de petição do exequente não conhecido. Ausência de delimitação dos valores impugnados. Inobservância do art. 897, § 1º, da CLT" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1151-67.2019.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): MARCIANA RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ricardo Alves Amorim do Lago, Advogado: Dr. Tálmon Alves Amorim do Lago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ARR - 1225-38.2017.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SEBASTIAO WELLINGTON CANDIDO BATISTA, Advogado: Dr. Leandro Roberto Gonçalves, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): DETROIT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Mendes Mugnaini, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Mendes Mugnaini, Advogada: Dra. Liliana Mendes Mugnaini, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a



ser publicada; c) sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 1244-39.2016.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): EDNEA LEAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Borges Ambrosi, Agravado(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para melhor análise sobre a tese da ré em torno do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1285-11.2019.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ - EMATERCE, Advogada: Dra. Ana Carolina Moura Sobreira Bezerra, Advogado: Dr. João Pedro Pontes Braga Azevedo, Agravado(s): ADERCO HONORIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Eudenes Gomes da Frota, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível contrariedade à Súmula 294 do TST para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1341-24.2014.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Húbson Rafael Lonardon, Agravado(s): MARIA APARECIDA CLEMENTINO DA SILVA, Advogada: Dra. Thais Casoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1367-62.2017.5.08.0116 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CARLINDO EUZÉBIO BOGÉA MENDES JÚNIOR, Advogado: Dr. Carlindo Euzébio Bogéa Mendes Júnior, Agravado(s): CESUPAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PARAGOMINAS LTDA., Advogada: Dra. Andréa Bassalo Vilhena Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1365-85.2019.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Embargado(a): MARIA HELENA UCHOA FRAGATA, Advogado: Dr. Davi Gentil de Oliveira, Embargado(a): NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Alberto Correa de Araújo, Advogada: Dra. Elen Karina Fonseca Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1399-03.2017.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Fernando Blaszkowski, Advogada: Dra. Izabeli Dombroski, Agravado(s): EMANUELE CAMPOS MIRANDA, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Advogado: Dr. Roberto Mezzomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1651-96.2018.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Roberta Baracat de Grande, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabiano de Figueiredo Carvalho, Advogada: Dra. Daniela de Paula Carvalho, Advogado: Dr. Fabrício Sodrê Gonçalves, Advogado: Dr. Jefferson Santos Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 8º, III, da CF para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 1447-36.2014.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RAUL FERREIRA MENDES, Advogado: Dr. Daniel Medina Ataíde, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Vitor Macedo Pires, Advogada: Dra. Císsa



Maria de Almeida silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 1468-30.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): JOSÉ ROSENILDO ROSEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dafne da Silva Duarte, Advogado: Dr. Carlos Alberto Stolze Magnavita Júnior, Embargado(a): SOTEP - SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1538-66.2017.5.05.0192 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): HERBERT MUNIZ SANTANA BASTOS, Advogado: Dr. Bruno Ribeiro Filadelfo, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1606-41.2014.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FLÁVIO AUGUSTO OLIVEIRA SOARES, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RRAg - 1622-14.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BRÁULIO JOSÉ SIMÕES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Giselle Ferreira Lima Raulino de Souza, Advogado: Dr. Bernardo de Souza Wolf, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Embargado(a): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1656-50.2020.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VANUSA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Amanda Batista Galhardo Salatini, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Tiago Sune Coelho Silva, Advogado: Dr. Thiago de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1779-47.2013.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): WALDIR NASCIMENTO COSSOLOSSO NETO, Advogada: Dra. Fernanda Gabriela Risério Brito, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Agravante(s) e Agravado(s): SEAC - SERGIPE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Júlio Carrera Correia, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumentos interpostos pelo reclamante e pela segunda reclamada (SEAC) e negar-lhes provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo primeiro reclamado (BANESE) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-AIRR - 1847-10.2016.5.07.0017 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BEXS CORRETORA DE CÂMBIO S.A., Advogado: Dr. João Roberto Liébana Costa, Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Embargado(a): MARIA HELENA ARAÚJO RODRIGUES, Advogado: Dr. Pedro Cysne Frota de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1854-04.2017.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Agravado(s): RONALDO PARENTE GARCIA, Advogado: Dr. Francisco Mailson de Oliveira Silva, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2004-44.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes,



Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Agravado(s): ANDREW PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Valente Maia, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST e por possível violação ao art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93 para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 2138-67.2012.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MICHELLE TORRES TOLEDO, Advogado: Dr. Moisés Arcaño de Assis, Advogado: Dr. Frank da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2200-21.2007.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Luciano Rocha Mariano, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): KÁTIA REGINA COTTA SANDRINI, Advogado: Dr. Alexandre Jorge Nobre Quesada, Advogada: Dra. Danielle do Carmo Verticchio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 2212-77.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Henri Dhouglas Ramalho, Embargado(a): SUELY CERDEIRO RIBEIRO, Advogado: Dr. Rami Yuri Menezes Gama, Advogado: Dr. Ronaldo da Silva Gama, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1001379-58.2019.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BRUNA VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Emerson Yukio Kaneoya, Agravado(s): ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Prestes de Melo, Advogado: Dr. Carlos Pereira da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 7º, III, da Constituição Federal para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2437-84.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: GENERAL GISA INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA, Advogado: Dr. Márcia Martins Miguel, Embargado(a): SABTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Aurélio da Silva Prates, Embargado(a): GISLAINE FÁTIMA FRANCO DE OLIVEIRA TOTH, Advogado: Dr. Paulo Henrique Santos Gomez, Embargado(a): SABIMO CONFECÇÕES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Tatiana Cristina Meire de Moraes dos Santos, Embargado(a): PRODUTOS TEXTEIS MANCINI & CAETANO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-ED-AIRR - 2561-81.2014.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vicente de Alkmim Pimenta, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Karine Loureiro, Embargante(s) e Embargado(s): ROSANGELA ALVES DOS REIS SILVA, Advogada: Dra. Eliane Regina Coutinho Negri Soares, Advogada: Dra. Leticia Squaris Camilo Men, Decisão: por unanimidade: I) dar parcial provimento aos embargos de declaração do reclamado, sem efeito modificativo; e II) negar provimento aos embargos de declaração da reclamante. **Processo: AIRR - 10091-29.2015.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Paula Cavaleiro de Macedo Aboul Hosn, Advogado: Dr. Liane Carla Marcião e Silva, Agravado(s): CLEOMAIR CARVALHO SILVA, Advogado: Dr. Paulo Bosco Miléo Gomes Vilar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e



dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10160-59.2018.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRAL HIDRAULICA MINEIROS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcelo Flores de Castro, Agravado(s): REINALDO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Deiblizon Lima da Silva, Advogado: Dr. Gladston Flavio de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10199-33.2020.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): VALDOMIRO APARECIDO PESSINA, Advogado: Dr. Daniel Vicente Ribeiro de Carvalho Romero Rodrigue, Agravado(s): PRODUSERV SERVIÇOS - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10216-76.2016.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. Victor Hugo Pazini Baltazar Herculano da Silva, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Agravado(s): RODRIGO HENRIQUE RIBEIRO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Resende, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Raquel Cristina Marques Tobias, Agravado(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Ana Carolina Marson Rocha, Advogado: Dr. Fausto José da Rocha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10261-92.2020.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fernanda Azevedo de Andrade, Agravado(s): RENAN HENRIQUE URRÁ DA RE, Advogada: Dra. Terezinha Jesus de Carvalho, Agravado(s): SVS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 876-08.2013.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogada: Dra. Maria de Fátima Teixeira, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): UBIRACY TAVARES SANTOS DE MELO, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 10331-43.2017.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): JESSICA BRITO FERREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Campos de Matos, Advogada: Dra. Anechele Alves de Menezes, Agravado(s): LABCLIM DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA., Advogada: Dra. Camila Barreto da Silva, Advogado: Dr. Edgar de Vasconcelos, Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10357-97.2016.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): DOUGLAS SILVA COSTA, Advogada: Dra. Marcilene Rita de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10430-95.2017.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, Embargado(a): FLAVIO MALAGOLI BUIATTI, Advogado: Dr. Rogelia Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10474-**



07.2019.5.15.0136 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Matheus Baldovinotti, Agravado(s): ROSIMARI FRANCISCA MARCELINO, Advogado: Dr. Polyana Lima Guinther, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10486-02.2016.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): MARIA ADELIA BARNEZI CAMARA, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Dra. Milena Rossine Sbravatti, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Dr. Luigi Morelli, Advogado: Dr. Adilson Nascimento da Silva, Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas no tocante ao tema correlato ao índice aplicável à correção monetária para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10679-39.2018.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Odair Leal Serotini, Agravado(s): NATHALIA CRISTINA DE PAULA, Advogado: Dr. Fábio Augusto de Oliveira Gomes, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARIRI, Advogado: Dr. Kilza Gonçalves Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100707-43.2016.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): THAINARA WANDERLEY SANT ANNA, Advogado: Dr. Bianca Neves Bomfim, Agravado(s): VH LOCADORA, TRANSPORTE RODOVIARIO E EVENTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Bruno de Souza Bastos, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, adiar o julgamento do processo. Observação: A Dra. Bianca Neves Bomfim, patrona da parte THAINARA WANDERLEY SANT ANNA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10865-21.2016.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): URBITEC CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Thiago Leal de Paula, Agravado(s): ELIZAMA ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelas reclamadas, e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 10884-18.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Douglas Alexandre Dressano Fiorelli, Advogado: Dr. Tania Regina Pavao, Recorrido(s): VANDERLEI APARECIDO MACHADO, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: ARR - 10904-46.2015.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO AZEVEDO, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s) e Recorrido(s): SÃO MARTINHO S/A, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 396 da SDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe



provimento, para julgar procedente o pedido de diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do divisor 180 durante o período imprescrito em que o reclamante submeteu-se aos turnos ininterruptos de revezamento, nos termos da OJ nº 396 da SDI-1 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 10907-19.2016.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): DELCIDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Jesus de Almeida, Agravado(s): COLOCAR SUPORTE EM RECURSOS HUMANOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11032-89.2018.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Advogado: Dr. Arthur Costa Fernandes Guimaraes, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO MARCIANO RIBEIRO, Advogada: Dra. Marcilene Rita de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-RR - 111700-26.2006.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): JACQUELINE THOMAZ DE MELO, Advogado: Dr. Fausto Allegretto Júnior, Agravado(s): LIDO PATRIMONIAL S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Agravado(s): ARBEIT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Otávio Loureiro Maia, Advogado: Dr. Luiz Otávio Medina Maia, Agravado(s): IGUAPE PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Jussara da Silva Gatto Regalla, Agravado(s): ANDRÉ MIGUEL HERRMANN, Advogado: Dr. Alberto Salem Fernandes, Agravado(s): JORGE RAAB, Agravado(s): JOSÉ GERALDO NOGUEIRA DA SILVA, Agravado(s): JOSÉ ARTHUR LEMOS DE ASSUNÇÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: A Dra. Camila Rachel Guimarães do Amaral, patrona da parte LIDO PATRIMONIAL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 11087-13.2019.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MELLORE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Romanelli Cezar Fernandes, Agravado(s): JOBES GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Costa de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11176-72.2015.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado (s): BELMATEC ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dr. César Augusto Lima Sampaio, Agravado(s): LUCAS DA SILVA MENDES, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada CLARO S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 500008-64.2013.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SEBASTIÃO FRANCISCO SOBRINHO, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CONVEN SERVIÇOS, TRANSPORTES E GUINDASTES LTDA., Advogado: Dr. Pedro Horta Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 11179-80.2016.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor,



Agravado(s): MARIA IZAILZA DE MATTOS JAQUETTI, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Maria do Perpétuo Socorro Rassy Teixeira Manfron, Agravado(s): CONSTRUTORA HAMIRISI LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Eldes Martinho Rodrigues, Agravado(s): HPLUS SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11181-95.2020.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ, Procurador: Dr. José Gebran Batoki Chad, Procurador: Dr. Matheus Salino Ferraro, Agravado(s): MARILEIA APARECIDA DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Matheus Narcizo Araújo Dias, Advogado: Dr. Rodrigo César Moreira Nunes, Advogado: Dr. Osmair Aparecido Campos de Oliveira, Advogado: Dr. Amanda de Melo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 173-55.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCIANO VIEIRA REBELLO, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11193-24.2019.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Jorge Fernando Carvalho Queiroz Novaes, Advogado: Dr. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): SÉRGIO MARCOS DE MORAIS, Advogado: Dr. Fabrício Montes Ramos, Advogado: Dr. Nelson José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento apenas no tocante ao tema correlato ao índice aplicável à correção monetária para destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RRAg - 11347-03.2015.5.15.0118 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SOCORRO, Procuradora: Dra. Daniela Moreira, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ORLANDO MUCCIACITO, Advogado: Dr. Márcio Alberto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do Município reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: Ag-ARR - 11350-70.2017.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): OLAIR JOSÉ RIBEIRO DE ANDRADE, Advogada: Dra. Christiane Leite Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11407-66.2017.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimaraes, Advogado: Dr. Diogo Almeida Ferreira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11422-05.2017.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ATIBAIA, Procurador: Dr. Renzo Signoretti Croci, Agravado(s): LÚCIA HELENA PUDDO COLLINA, Advogado: Dr. Clóvis Roberto de Freitas, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 409-48.2020.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): ERIKE NASCIMENTO VIANA, Advogado: Dr. José Valter Nunes Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Decisão:



retirar o presente processo de pauta, em razão de acordo. **Processo: AIRR - 11669-34.2016.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Aguiar, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): DEBORA REGINA AGASSI DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Henrique de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 662-98.2017.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DOUGLAS SOARES ROBERTO, Advogado: Dr. Márcio Atsushi Tanizaki, Advogada: Dra. Cleonice Pereira Marques, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, patrono da parte ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-RRAg - 11709-34.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: WILSON DELBÓCIO MARTINS, Advogado: Dr. Marcelo Soares, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11741-50.2017.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antônio Miranda da Costa, Agravado(s): ADRIANA MAZZONI, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Matta, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Janeffer Suiany Tsunemitsu, Advogada: Dra. Erika Cristina Tomihero, Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 753-53.2011.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUZANA ARRUDA PINTO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11769-42.2016.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLAUDECIR BURANELLO, Advogada: Dra. Noemi Fernanda Alves Gaya, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Felipe Quadros de Souza, Agravado(s): RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11779-88.2014.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA DOS SANTOS MARQUES LOPES, Advogado: Dr. Simão Aznar Filho, Agravado(s): COOPSUCCESS COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA., Advogado: Dr. Daniel Pereira da Costa, Agravado(s): METROPOLITANA - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA., Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 11796-77.2017.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - COR JESU, Advogado: Dr. Rosângela Fadoni, Agravado(s): POLIANA DA SILVA ALMEIDA SANTOS CAMARGO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Natalia Agrello Castilheiro, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 825-48.2018.5.12.0035 da**



12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELIANE VIEIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Umbelino, Advogado: Dr. Felipe Dias dos Santos, Agravado(s): IRMANDADE DO SENHOR JESUS DOS PASSOS E IMPERIAL HOSPITAL DE CARIDADE, Advogado: Dr. Luiz Fernando Curcio, Advogado: Dr. Fernando Luz da Gama Lobo D'Eça, Advogado: Dr. Aline Bez Fornasa Martins, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que conheceu do agravo e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 11799-65.2016.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): EVALDO DE FREITAS, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Advogado: Dr. André Ricardo Lopes da Silva, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11836-49.2019.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE TREMEMBE, Procurador: Dr. Guilherme Santos Abreu Rapozo, Agravado(s): JULIO FLAVIO SMEGAL, Advogado: Dr. Thiago Bernardes França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 11852-38.2016.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Advogada: Dra. Nayara Correia de Andrade, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s) e Recorrido(s): VANILDE APARECIDA VICENTIN E OUTRO, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Decisão: por unanimidade: a) declarar a perda de objeto do pedido liminar de urgência; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro reclamado, por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição da pretensão do direito material perseguido pelos reclamantes, julgar improcedente a presente reclamação trabalhista, com a inversão do ônus da sucumbência; c) Prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo primeiro reclamado e do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11929-98.2018.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): PATRICIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Mounif José Murad, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12348-53.2016.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: TDM - TECNOLOGIA DE MATERIAIS BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Martins Ceroni, Embargado(a): PETERSON ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilmar Gomes de Melo, Embargado(a): NIOBRAS MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Embargado(a): CNO S.A, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): CODEME ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Márcio Júnio Monteiro de Pinho Tavares, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos na forma da fundamentação, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 16946-97.2018.5.16.0017 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE CAROLINA, Advogado: Dr. Fernando Henrique de Avelar Oliveira, Agravado(s): ELBA SILVA DA CUNHA, Advogado: Dr. Antônio Rogerio Barros de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20391-93.2019.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SANDRA HELENA MOTTA DE



ANDRADE SPEROTTO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Daniela Kurtz do Nascimento, Advogado: Dr. Daniel de Araújo Sandri, Advogada: Dra. Ana Cândida Fogassa Gehm, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Joao Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial do vale-refeição e do cheque-rancho durante todo o contrato de trabalho, condenar o reclamado ao pagamento dos reflexos oriundos da integração dessa parcela em horas extras, abono assiduidade, repouso semanais remunerados, férias, 13º salários, gratificação semestral, verbas rescisórias e FGTS, se houver, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição declarada na sentença. **Processo: AIRR - 17339-89.2017.5.16.0006 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SILVIO ANTÔNIO SOUSA NUNES, Advogado: Dr. José Joaquim da Silva Reis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS, Advogado: Dr. Muriah Alves Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20079-48.2019.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE TAQUARI, Procurador: Dr. João Marcelo Braga da Silva, Agravado(s): MARLI PEREIRA LEITE, Advogado: Dr. Luciane Costa Tassi, Advogada: Dra. Fernanda Nogueira Wink, Advogado: Dr. Janir Brandão Drum, Advogado: Dr. Gabriela Goergen de Oliveira, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogada: Dra. Eliste Caetano Cardoso Feijó, Advogado: Dr. Debora Danielle Cardoso Feijo, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Rafael Copetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20137-16.2016.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): SANDRO MACHADO VIEIRA, Advogado: Dr. Gabriel Dornelles Marcolin, Agravado(s): EMS ELETROMECÂNICA SILVESTRINI LTDA., Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20175-23.2017.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): EDUARDO CADAVAL JANCOWSKI, Advogado: Dr. Eduardo Coletto Piantá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20186-69.2018.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogada: Dra. Ana Luiza Salome Lourencetti, Agravante(s) e Agravado (s): ARNILDO BUCHWEITZ KLUG, Advogado: Dr. Atauan Lopes Krüger, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 20265-52.2018.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ROQUE NELCI DOS SANTOS DIAS, Advogado: Dr. Tayer Rossal Godinho, Agravado(s): J. R. PEREIRA & CIA LTDA, Advogado: Dr. Lasie Winkel da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20303-41.2018.5.04.0851 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ERASMO QUIRINO RAMOS MOREIRA, Advogado: Dr. Renan Osório Ribeiro, Advogado: Dr. José Paulo Molinari de Souza, Advogado: Dr. Dyego Andreoli de Souza, Advogado: Dr. Maurício Blanco, Agravado(s): TRANSPORTES



CUELLO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Schorn Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível divergência jurisprudencial para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ARR - 10891-23.2016.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Maria Helena da Silva Guthier, Agravado(s) e Recorrente(s): DAMFI DESTILARIA ANTÔNIO MONTI FILHO LTDA., Advogada: Dra. Cleusa Maria Pereira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que: a) não conheceu do recurso de revista interposto pela reclamada; b) conheceu do agravo de instrumento em recurso de revista do MPT e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20315-77.2019.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): RIO GRANDE AMBIENTAL - SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Agravado(s): CLAIR MIRANDA BORGES, Advogado: Dr. Paulo Rogério Mattos Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ARR - 20524-02.2016.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO ROSA PEREIRA, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Daniela Farneda Hummes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas quanto ao tema "Horas extras. Regime compensatório semanal e banco de horas. Adoção concomitante. Possibilidade" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11630-46.2017.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogada: Dra. Eduarda de Oliveira Trindade, Agravado(s) e Recorrido(s): EDUARDO BORGES DO AMARAL, Advogado: Dr. Janaina Andrade Nacif, Advogado: Dr. Thiago Augusto Duarte, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Alessandro Mastrogiovanni Faria, Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ODONTOPREV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Kazuo Kawashimo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. Observação: A Dra. Danielle de Paula Gerheim falou pela parte MRS LOGÍSTICA S.A. **Processo: AIRR - 20619-32.2016.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leome Mendes Neto, Agravado(s): GSH GESTÃO E TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Dráuzio Cortez Linhares, Advogado: Dr. Bruno Diógenes Machado Freire de Sousa, Advogado: Dr. Roniere Vieira Passos, Advogado: Dr. Mário Eloy da Costa Filho, Agravado(s): SINARA MACHADO, Advogada: Dra. Juliana Vargas Fernandes Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 20696-48.2017.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: LEONICE ANDREIA CANEPPELLE, Advogado: Dr. Paulo César Schenckel, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, Procurador: Dr. Sidinei Elizeu Stangherlin da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 20805-68.2016.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Mônia Masochi Frizon Gregianin, Recorrido(s): JORGE LUÍS BARROZO PIASSA, Advogado: Dr. Anelise Cancian Cocco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 20941-86.2015.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Advogado: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): DAIANE DE LIMA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cristina Preissler, Agravado(s): GSH GESTÃO E TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Abraao Cifuentes Franklin Lucas Júnior, Advogada: Dra. Cristina Preissler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20998-39.2015.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGROFEL AGRO COMERCIAL LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Leandro Konrad Konflanz, Agravado(s): CARMEM LETICIA SOMAVILLA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Joel Bender Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento tão somente quanto aos danos morais para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 21194-49.2017.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): SILVA VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA., Advogada: Dra. Cristina Mackmillan Velasque, Agravado(s): PAULO HENRIQUE BAREL DA SILVA, Advogado: Dr. Arnaldo Ubatuba de Faria Luiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21259-02.2017.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Advogada: Dra. Viviane Cavalli, Agravado(s): ROSANE PRESTES MEIRELLES, Advogado: Dr. Andrio Portuguez Fonseca, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Jonathas dos Santos Cassiano, Advogada: Dra. Karine Klein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21433-18.2015.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTO REG SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS S/C LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MARIO CESAR STROHSCHOEN DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Martinez Fett, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 402-34.2018.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): CARLOS HENRIQUE REIS DOS ANJOS E OUTRAS, Advogado: Dr. Francisco Carlos Silva Santana, Advogada: Dra. Catarina Coelho Velloso, Advogado: Dr. Onesimo Bastos Mendes, Agravante(s) e Agravado (s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. Priscila Ferreira Lago Kalil, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelos reclamantes e pelo reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: A Dra. Catarina Coelho Velloso, patrona da parte CARLOS HENRIQUE REIS DOS ANJOS E OUTRAS, esteve presente à sessão. Observação 2: A Dra. Priscila Ferreira Lago Kalil, patrona da parte SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 21695-63.2018.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Lourenço Marchionatti, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): ROZELAINE DOS PASSOS DA SILVA, Advogada: Dra. Silvânia Turcatto Moreira, Agravado(s): TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste que o processo tramita sob o rito sumaríssimo. **Processo: ED-AIRR - 25434-92.2017.5.24.0004 da 24a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FÁTIMA PERES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Sergue Faria Barros, Advogado: Dr. Sergue Alberto Marques Barros, Embargado(a): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 26800-68.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Agravado(s): ERLANEA DINIZ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Terceirização. Atividade-Fim. Reconhecimento Do Vínculo Com A Tomadora Dos Serviços" em razão de possível violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97 para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 40400-26.2009.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): FÁBIO PEDRO ARÃO, Advogado: Dr. Milton Araújo Amaral, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada no tocante à competência da Justiça do Trabalho, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 42500-21.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cintia Byczkovski, Agravado(s): CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada no tocante à competência da Justiça do Trabalho, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 58700-08.2007.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA, Advogado: Dr. Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto, Agravado(s): GRACILIANO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Flávia Lopes Viana, Advogado: Dr. Ferdinando Cosmo Credidio, Agravado(s): B.S.E. SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 74300-93.1998.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS E OUTRO, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Recorrido(s): RUY SOUZA FILHO E OUTRO, Advogado: Dr. Enio Roberto Coelho Menezes, Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Dr. Fábio Macedo Bainy, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC, conhecer do recurso de revista por violação do art. 62 da CF e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reformar o acórdão regional e afastar a intempestividade dos embargos à execução e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim que prossiga no julgamento como entender de direito. **Processo: RR - 84200-84.2008.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivo Pinto da Silveira Júnior, Recorrente e Recorrido: EURICO KNEWITZ, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: a) conhecer apenas do recurso de revista interposto pelo reclamante (sobrestado) e somente quanto ao tema "Intervalo intrajornada . Concessão parcial . Efeitos", por ofensa ao art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar o reclamado ao pagamento, a título de intervalo intrajornada, de uma



hora extra diária, com adicional de 50%, observados os demais reflexos e a prescrição declarada na sentença, conforme se apurar em liquidação; b) conhecer apenas do recurso de revista interposto pelo reclamado (sobrestado) e somente quanto ao tópico "Reflexos de horas extras em descansos semanais remunerados e repercussões", por contrariedade à OJ nº 394 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência dos repousos semanais remunerados, majorados pelas horas extras deferidas na presente ação, sobre férias, gratificação natalina, aviso-prévio e FGTS. Custas inalteradas. **Processo: RR - 100222-80.2019.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO MARIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elizete Freitas Soares Matos, Recorrido(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 100591-98.2018.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira, Advogado: Dr. Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Agravado(s): JULIANA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Demóstenes Armando Dantas Cruz, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100641-93.2018.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ROGERIO CARDOSO DE BARROS, Advogada: Dra. Alessandra de Souza Soares Vieira, Advogada: Dra. Míriam Pimenta Costa, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100703-70.2019.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): SARA JANE DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Haydne Pantoja Souza Neto, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100708-90.2017.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MONICA MOUREIRA DE PINHO, Advogado: Dr. Evelyn Glace Oliveira Ferreira, Agravado(s): VEGA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS E DIAGNOSTICOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Livia Neves Medeiros, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Livia Neves Medeiros, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 776-05.2018.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Agravado(s): LINDOMAR PORTO SANTOS, Advogada: Dra. Jeane dos Santos, Agravado(s): MKTECH PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): URPASA - OBRAS, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia dos nomes das agravadas MKTECH PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA e URPASA - OBRAS, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI. **Processo: Ag-AIRR - 100720-22.2017.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): VIVIANE DIAS SANTOS, Advogado: Dr. Valquiria Roberta Marques, Agravado(s):



VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Agravado(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 100874-77.2018.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Advogado: Dr. Amanda Aurelia da Silva Santos, Advogado: Dr. João Paulo de Assunção Portela, Advogada: Dra. Letícia Mello da Silva, Advogada: Dra. Thamiris Aló Maia Rollemberg, Agravado(s): CARLOS EDUARDO ZAVATARO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pinheiro Castedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 100966-33.2018.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CARLOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Sampaio Flintz, Advogado: Dr. Angelo Moreira Nunes, Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 101021-81.2018.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): JOZIAS ALVES DE MIRANDA FILHO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): TGA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Henrique de Oliveira Moraes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Dr. Maurício de Carvalho Pedroso Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1307-86.2012.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UCB S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Leite Moreira, Advogada: Dra. Juliana Souza Messias, Agravado(s): JULIO CESAR MAGALHAES, Advogado: Dr. Flávio Rosa Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101245-62.2016.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): MIRIAM DA ROCHA BOMFIM TORTELOTE, Advogada: Dra. Ana Cristina Gonçalves Aderaldo, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-RRAg - 101264-34.2017.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Procurador: Dr. Valdir Zagaglia, Agravado(s): TUANE CRISTINA TERTULIANO ROCHA MIRANDA, Advogada: Dra. Helen Vita de Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): PRO SAUDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RRAg - 101264-90.2018.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Nathanael de Almeida Pinto, Agravado(s): ARTHUR ANTUNES PINHEIRO SOARES, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 101551-56.2016.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): ANGELA PEREIRA ECCARD, Advogado: Dr. Renato Lopes de Oliveira,



Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zapparoli, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1471-44.2017.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): SILVIO SEVERIANO BRAZ, Advogado: Dr. Cássio Drumond Magalhães, Advogado: Dr. Hamilton Mendonca Loureiro, Agravante(s) e Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Gustavo Broetto, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Bianca Ignácio Fávero, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 101830-94.2016.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO CRUZ, Advogado: Dr. Wallace Augusto Mendes Sampaio, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101999-63.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Embargado(a): SÉRGIO DA SILVA REZENDE, Advogada: Dra. Ana Paula Lima de Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 111400-61.1993.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ESPÓLIO de RUBENS SOARES, Advogado: Dr. Luciano Bizarro, Agravado(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Guilherme de Paula Meiado, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 113700-77.2009.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): REGINA GARCIA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Mariana Kaiuca Aquim, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 128000-08.2007.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Ademar Pedro Scheffler, Agravado(s): JOÃO PEDRO FLECK, Advogado: Dr. Clecio Meyer, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Igor Fonseca Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146470-27.2004.5.02.0471**, Relatora: Ministra



Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): MÁRCIO ROBERTO DIAS DA ROCHA, Advogado: Dr. José de Oliveira Ferraz, Agravado(s): ALARCON MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, dar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15 por possível violação do artigo art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93 para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 149900-67.2008.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): JORGE ALMIR CAMPOS PEREIRA, Advogada: Dra. Luciana da Cruz Pires, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 10161-06.2019.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): TATIANE KARINE AMARAL JULIANO, Advogado: Dr. Márcio de Freitas Cunha, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo Município de São Joaquim da Barra e pela reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 188270-24.2004.5.01.0322**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Agravado(s): SERTEC SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Cunha Maciel, Agravado(s): LUCIANA FEITOSA CUNHA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Feliciano dos Santos, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do Código de Processo Civil, para dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-RR - 210600-73.2005.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: SÍLVIO SIDNEY FEIJÓ PEREIRA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Embargado(a): AXALTA COATING SYSTEMS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Embargado(a): RENNER SAYERLACK S.A., Advogado: Dr. Jurandir Zangari Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000457-77.2019.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): CLÁUDIA TEIXEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Antônio Claret Valente Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10474-65.2015.5.03.0076 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): ANA CRISTINA DE MELO BRUM, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: A Dra. Giselle Ferreira Lima Raulino de Souza, patrona da parte ANA CRISTINA DE MELO BRUM, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000531-26.2018.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): BALDUINO LIBERINO BRITO, Advogado: Dr. Afonso Paciléo Neto, Recorrido(s): ANTÔNIO DA SILVA ROCHA, Advogada: Dra. Luciana Páscoa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1000965-24.2019.5.02.0386 da 2a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. Giulliano Henrique Corrêa Manholer, Agravado(s): THATIANY DOREA DA SILVA, Advogada: Dra. Gilmaria das Graças de Almeida, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000998-68.2016.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Eduardo Moureira Gonçalves, Agravado(s): ELIANE CARDOSO DANTAS, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001025-08.2019.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): JOSÉ PAULO DA CONCEIÇÃO JÚNIOR, Advogada: Dra. Daphine Almeida dos Santos, Advogado: Dr. Andréa Vasconcellos da Silva, Agravado(s): GÁLATAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome do agravado JOSÉ PAULO DA CONCEIÇÃO JÚNIOR. **Processo: AIRR - 10716-52.2018.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): ALESSANDRA GUEDES HORTA, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento parcial somente quanto ao tema correlato ao índice aplicável à correção monetária para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 1001124-75.2019.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAURO ALVINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Advogado: Dr. Douglas Newton Queiroz, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001211-59.2017.5.02.0719 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO GATUSA - TRANSPORTES URBANOS LTDA, Advogado: Dr. Mauro Santa Maria, Agravado(s): NILSON VIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Osmar Conceição da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1001250-73.2019.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): CAMILA SANTOS CERQUEIRA, Advogada: Dra. Luciana Caolo dos Santos Bueno, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Agravado(s): KAER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Agravado(s): GETAFE FACILITIES SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Erico Brunini Silva, Advogado: Dr. Rafael Cândido Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001284-52.2018.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): RICARDO MARQUES DE SANTANA, Advogado: Dr. William dos Santos Carvalho, Agravado(s): BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo



Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1001452-41.2018.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: SERVICEKLEEN DO BRASIL SISTEMAS DE LAVAGEM DE PECAS E GESTAO DE RESIDUOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudia de Souza Fernandes, Advogado: Dr. Carlos Alberto Teixeira de Nobrega, Advogado: Dr. Antônio Luiz Bueno Barbosa, Embargado(a): RENATO MASUKAWA DEZERTO, Advogado: Dr. Rodrigo Cesar Massa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1001930-45.2015.5.02.0611 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): TATIANA GRACIANO BERNARDO, Advogado: Dr. Fernando Rossetti Azevedo, Agravado(s): UNIÃO SOCIAL BRASIL GIGANTE, Advogada: Dra. Renata Martins Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1292700-15.2003.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MORONI MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Teixeira Fernandes Jorge, Agravado(s): JAUVENAL DE OMS E OUTROS, Advogado: Dr. Uarian Ferreira da Silva, Agravado(s): INSA ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA, Agravado(s): O. D.S. W. ADMINISTRACAO ORGANIZACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Agravado(s): ALL SOLUTION GESTAO EMPRESARIAL LTDA, Agravado(s): OMS PARTICIPACOES S/A, Agravado(s): TARADELL PARTICIPACOES S.A, Agravado(s): AUTODROMO INTERNACIONAL DE CURITIBA E OUTROS, Advogado: Dr. Emerson Corazza da Cruz, Agravado(s): SPACECOMM PARTICIPACOES LTDA, Agravado(s): RACELAND PROMOCAO,PARTICIPACAO,COMERCIO ,IMPORTACAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Grellert, Agravado(s): T4F ENTRETENIMENTO S.A., Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11651-61.2018.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÉRGIO AUGUSTO DE PADUA CARVALHO, Advogada: Dra. Thaís Prates de Macedo Cruz, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A. - EMDEC, Advogado: Dr. Daniela Cristina Silva do Prado, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. Observação: A Dra. Thaís Prates de Macedo Cruz, patrona da parte SÉRGIO AUGUSTO DE PADUA CARVALHO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 11672-93.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): LUIZ HENRIQUE ALVES AGUIAR, Advogado: Dr. Edson Júnior Braga Pereira, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. José Anchieta da Silva, Advogada: Dra. Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Agravado(s): RIFEL TRANSPORTES - EIRELI, Advogado: Dr. Daniela Soares Abrantes Bontempo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento da 2ª reclamada - Empresa de Mineração Esperança S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "Contrato de Transporte de Cargas/Natureza Comercial/Súmula nº 331 do TST/Inaplicabilidade" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: A Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 20912-81.2017.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELIO REINOLDO MASSIRER, Advogada: Dra. Sandra Denise dos Santos Bálamo, Advogado: Dr. Francisco Leonardo Scorza, Advogada: Dra. Isadora Corazza Forbrig, Advogado: Dr. Pedro Jerre



Greca Mesquita, Advogado: Dr. Nadielle Gularte Silva, Agravado(s): VINICIO SONCINI E OUTROS, Advogado: Dr. José Inácio Conceição, Advogado: Dr. Tiago Nascimento da Conceição, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124500-78.2008.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ADÃO DOMINGUES ZEQUINI, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Advogado: Dr. Antônio Squillaci, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo César Gallego, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: O Dr. André Fonseca Roller, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 216800-76.2002.5.16.0003 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIM PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE CARVALHO MELLO, Advogada: Dra. Grijalva Rodrigues Pinto Neto, Agravado(s): HENRIQUE ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Agravado(s): GAZETA MERCANTIL S.A., Advogada: Dra. DeJane Cristina Machado Ferreira, Agravado(s): EDITORA RIO PARTICIPAÇÕES EIRELI, Agravado(s): PHIDIAS S/A, Agravado(s): JVCO PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): DOCAS INVESTIMENTOS S/A, Agravado(s): DOCAS INTL. LTD, Agravado(s): PREMIUM SECURITIES FUND LTD., Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMÍDIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1000099-83.2017.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBERTO PAULINO DA SILVA, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: RRAg - 936-61.2016.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELON PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Evangelina Pacífico das Neves, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da 1ª reclamada - Dínamo Engenharia Ltda., e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer dos recursos de revista das 1ª e 2ª reclamadas - Dínamo Engenharia Ltda. e CELPE -, por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional, a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, CELPE, e também afastar a aplicação das normas coletivas deferidas na origem, e, como consequência, excluir da condenação as diferenças salariais relativas ao salário reconhecido e seus reflexos em 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional, horas extras, FGTS, adicional de periculosidade, diferenças de tíquete-alimentação e refeição e indenização pela falta de distribuição de PLR; e excluir da condenação, ainda, o pagamento de multa por descumprimento de obrigação de fazer e as diferenças salariais advindas da equiparação salarial, porque deferidas com fundamento no reconhecimento do vínculo de emprego com a CELPE, o qual foi afastado. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 10084-97.2017.5.03.0182**



da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDREIA PANDINI, Advogado: Dr. René Andrade Guerra, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 20287-15.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s) e Recorrido(s): EIDERSON SENE SOARES, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 369, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a nulidade da rescisão do contrato de trabalho declarada pelo Tribunal Regional, restabelecer a sentença em que se julgou improcedente a reclamação trabalhista. Dessarte, fica prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela referida reclamada. Observação: O Dr. Daniel Domingues Chiode, patrono da parte LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 142-67.2017.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Antônio Tavares Pessoa Neto, Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, Advogada: Dra. Maria de Fátima Teixeira, Embargado(a): SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDITEST, Advogada: Dra. Sílvia Márcia Nogueira, Advogado: Dr. Paulo Sebastião Pessoa, Advogada: Dra. Dayse Perla Lemos de Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 25064-31.2017.5.24.0096 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Jânio Martins de Souza, Advogada: Dra. Thais Nascimento Moreira, Advogado: Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, Embargado(a): CRISTINA DOS REIS CABRAL MATIAS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Mariano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 10954-94.2019.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Marcela Nassur Viana, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Recorrido(s): SOCOL SALGADO DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Terence Zveiter, Advogado: Dr. Alexandre Orsi Guimaraes Pio, Recorrido(s): ZAQUELINE FERNANDES GUERRA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Vinicius Favero Saber, Advogado: Dr. Fabricio Favero Saber, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1288-74.2017.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): FABIO FERNANDES PEREIRA, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Advogada: Dra. Cláudia Susana Hanel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 1314-70.2019.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano



Neto, Recorrido(s): MARIA JOSÉ SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Augusto Bezerra Cavalcante Neto, Advogado: Dr. José Ailson Rêgo Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando o julgado ao entendimento do STF, determinar que à atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial imposta deverão ser aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam, a incidência do IPCA-E até o ajuizamento da ação e a incidência da taxa SELIC (para juros e correção monetária) a partir do ajuizamento da ação, ressaltando que pagamentos eventualmente já realizados, quando da liquidação da sentença, são válidos e não ensejam qualquer rediscussão, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 772-07.2018.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FRANKSON WERBERT MOURA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alex Venâncio Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, adequando o julgado ao entendimento do STF, determinar que à atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial imposta deverão ser aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam, a incidência do IPCA-E até o ajuizamento da ação e a incidência da taxa SELIC (para juros e correção monetária) a partir do ajuizamento da ação. ressaltando que pagamentos eventualmente já realizados, quando da liquidação da sentença, são válidos e não ensejam qualquer rediscussão, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 253-47.2015.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Dr. Daniella Kuhn Pondé, Advogada: Dra. Marcela Guimarães de Vasconcelos Maciel, Recorrido(s): EGIDIO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Luciana Rivera Terra Nova da Silva, Advogada: Dra. Sheyla Gracielle Gonçalves da Silva, Recorrido(s): SMA - SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, adiar o julgamento do processo. Obs.: O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-RR - 79300-55.2009.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: VERACEL PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Embargado(a): LUIZ FELIPE SABARÁ, Advogado: Dr. André Figueirêdo Freitas, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 1000374-48.2020.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): VALERIA EMMA POLVERINI, Advogado: Dr. Valmir Batista Pio, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Katia Regina de Carvalho Guimarães, Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: ARR - 755-69.2018.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JARBAS DE SOUSA SOARES, Advogado: Dr. Manoel Matias Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, Advogado: Dr. Antônio de Brito Dantas, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação: O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 20489-14.2016.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Marcel



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Davidman Papadopol, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Agravado(s): CELDA BRANDS, Advogada: Dra. Alice Pierdoná, Agravado(s): FRS S/A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Marcel Davidman Papadopol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10088-80.2015.5.05.0431 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado (s): CONSTRUTORA REMO LTDA, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Azevedo Grossi, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Dr. Daniella Kuhn Ponde, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira dos Santos Silva, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogada: Dra. Marcela Guimarães de Vasconcelos Maciel, Agravado(s): FRANCILIO OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Cláudio Castelo Branco Teixeira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, que negou provimento aos agravos de instrumento. Observação: O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RRAg - 816-81.2017.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): CAROLINY BEATRIZ ALMEIDA DELLAPARTE, Advogado: Dr. Aldir Manoel de Almeida, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo. Observação: A Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S/A, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 348-06.2015.5.09.0749 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): JOANA VANESSA SEVERNINI DE MEIRA, Advogado: Dr. Anelise Cancian Cocco, Advogado: Dr. Gecele Lorenzi, Agravado(s) e Recorrido(s): H D R SERVICOS DE COBRANCA LTDA - ME, Advogado: Dr. Juliana Aparecida Poncio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista respectivo, por ofensa ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a pretensão ao intervalo do artigo 384 da CLT nos dias em que tenham sido prestadas horas extras, independentemente do tempo de sobrejornada, conforme vier a ser apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas. Observação: O Dr. Igor Bianchini Schuster, patrono da parte H D R SERVICOS DE COBRANCA LTDA - ME, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1382-56.2015.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOSÉ LUIZ FLORIO BUZO, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Luigi Morelli, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Gabriele Mutti Capiotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional - prescrição - gratificação de nível universitário", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que o Tribunal Regional se manifeste acerca da existência e do conteúdo da Deliberação nº 18, de 17/5/1984, e, nesse aspecto, explicitar se a revogação da parcela "gratificação de nível universitário", prevista no Regulamento de 1976 em 1984, foi excepcionada por aquela Deliberação e a incorporou ao contrato de trabalho dos empregados admitidos até 1984, para fins de averiguação da prescrição da pretensão ao respectivo pagamento; e declarar prejudicado o exame dos demais temas recursais; e c) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e negar-lhe provimento



quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; e declarar prejudicado o exame dos demais temas recursais. Observação: O Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, patrono da parte JOSÉ LUIZ FLORIO BUZO, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1465-06.2013.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marlene Leithold, Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Luigi Morelli, Advogada: Dra. Daniela de Paula Carvalho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PEDRO WALDEMAR BECKER, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de transferência", por contrariedade à OJ nº 113 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência. Custas inalteradas. Observação: A Dra. Giselle Ferreira Lima Raulino de Souza, patrona da parte PEDRO WALDEMAR BECKER, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 11453-47.2017.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): GILSON DE SOUZA TAVARES, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcus Ferreira Campos, Advogado: Dr. Carlos Ney Pereira Gurgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho para determinar os reflexos das verbas trabalhistas reconhecidas em juízo nas contribuições devidas à entidade de previdência privada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido de integração e reflexos das parcelas salariais reconhecidas nesta ação nas contribuições devidas à entidade de previdência privada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que analise e julgue a referida pretensão, como entender de direito. Declarar prejudicado o exame dos demais temas recursais e do agravo de instrumento do reclamado. Observação: A Dra. Clarissa Maçaneiro Viana, patrona da parte GILSON DE SOUZA TAVARES, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 21181-61.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Joel Heinrich Gallo, Agravado(s) e Recorrido(s): VIVIANE DE FRAGA KALKMANN, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial imposta, deverão ser aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 67300-84.2008.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Recorrido(s): HELEN NAGAFUTI DA SILVA, Advogado: Dr. Karla Moreira Ferraz de Mello, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da responsabilidade subsidiária atribuída à UNIÃO (PGU). **Processo: RR - 84540-67.2005.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Recorrido(s): ROBSON ROBERTO DE



OLIVEIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. Cleds Fernanda Brandão, Recorrido(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da responsabilidade subsidiária atribuída à UNIÃO (PGU). **Processo: RRAg - 111-20.2019.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): NAIR STEHR DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcello Macedo Reblin, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Damien Pablo de Oliveira Theis, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 10348-77.2017.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): EDUARDO CAROLO, Advogado: Dr. João Henrique Dias Pedro, Agravado(s) e Recorrido(s): LEON PESSOA DA SILVA, Advogado: Dr. Evandro Goulart Pereira Filho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 165440-57.2005.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Newton Jorge, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): JACIRA MERCÊS DE SOUZA, Advogado: Dr. Ivone Ferreira, Agravado(s): ARIKARM SANEAMENTO E HIGIENIZAÇÃO S/C LTDA., Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15 por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 171040-02.2005.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, Procurador: Dr. Natalia Kail Chad Sombra, Agravado(s): SILVANIA SEVERINA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Rosângela Domingos Nunes, Agravado(s): ARIKARM SANEAMENTO E HIGIENIZAÇÃO S/C LTDA., Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15 por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 21197-79.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): VANESSA SOUZA SILVA, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Eliana Flôr de Souza, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, que negava provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: A Exma. Ministra Dora Maria da Costa redigirá o acórdão. Observação 2: A Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto vencido. **Processo: Ag-AIRR - 1502-94.2011.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): NEUSA SERGEDO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Gleice da Silva Barbosa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do



agravo da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 120700-92.2008.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Advogado: Dr. Marcos de Freitas Bernardo, Advogado: Dr. Tiago da Silva Lagos, Advogado: Dr. Ricardo Teixeira de Lima Brandão, Recorrido(s): ANDRÉA DE JESUS DE SOUZA, Advogada: Dra. Marilza da Penha Santos, Advogado: Dr. Newton Viera Pamplona, Decisão: chamar o feito à ordem para tornar sem efeito o julgado anterior e determinar a reinclusão do processo em pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 10284-75.2014.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÁUDIO COSMO, Advogado: Dr. Bruno Cabral Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 385-16.2019.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Recorrido(s): NELCILENE VALES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araújo Barros, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Recorrido(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Arcy Franca Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, reconhecer a nulidade do contrato e julgar improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RRAg - 2141-94.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): GISMEIRE DA SILVA FREITAS, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s) e Recorrido(s): GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação imposta e reconhecer o direito às horas extras decorrentes do intervalo previsto no referido dispositivo quando aferida a extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo da sobrejornada. Custas inalteradas. **Processo: RR - 554-16.2014.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GERDAU S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Recorrido(s): ALEXANDRE DE ARAÚJO DEBOM, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 10964-59.2016.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogada: Dra. Maia Soares Bisan, Advogado: Dr. Dorival de Paula Júnior, Recorrido(s): RITA DE CASSIA BERNADINO FARIA GONÇALVES, Advogado: Dr. Evandro da Silva Ferreira, Advogado: Dr. João Paulo Vieira Guimarães, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Dra. Thais Andrade da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº



331, item V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Caraguatatuba, excluindo-o do polo passivo da presente reclamação trabalhista. **Processo: RRag - 1842-09.2016.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s) e Recorrente(s): SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAO GOMES COSTA, Advogado: Dr. Ruy José de Almeida Filho, Advogado: Dr. Almir Rogério Souza de São Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela 1ª e pela 2ª reclamadas (SOTEP - Sociedade Técnica de Perfuração S.A. e outra), por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de isonomia quanto ao adicional de confinamento; **Processo: RR - 20219-39.2020.5.04.0861 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Dr. Fernando da Silva Soares Schmidtke, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Advogada: Dra. Camila Zanchin Golin, Recorrido(s): NOELI BORGES FERRAZ, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Daniel de Araújo Sandri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRag - 10572-81.2018.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): APEOESP - SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Alves de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SERRANA, Advogado: Dr. Vanilde Aparecida da Paixao, Advogado: Dr. Daniela Fernanda de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1026, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de multa por litigância de má-fé. **Processo: RRag - 28-80.2016.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): NORSÁ REFRIGERANTES S.A., Advogado: Dr. André Luiz de Souza Tôrres, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Chagas Prado, Agravado(s) e Recorrido(s): ISRAEL VENENCIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lilian Mary Libório Diniz Gonçalves, Advogado: Dr. Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento daquele intervalo e reflexos. **Processo: RRag - 10111-28.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, Agravado(s) e Recorrente(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉ VINÍCIUS OLIVEIRA DIAS, Advogado: Dr. José Mauro dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Natan Carvalho Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Rodovias das Colinas S.A., por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade imputada à recorrente Rodovias das Colinas S.A., excluindo-a do polo



passivo da execução. Dessarte, reputa-se prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 10019-50.2018.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Rafael Barquette Oliveira, Advogado: Dr. Julio de Carvalho Paula Lima, Recorrido(s): PEDRO FELIPE DORCHETI DINIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Recorrido(s): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): GEORADAR AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Síndico: GEONAVEGAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): GEODATA SERVIÇOS OFFSHORE S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): SERGEP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Silvana Alcantara Martins, Advogado: Dr. Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Recorrido(s): ANGRA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, Advogado: Dr. Fernanda Garcez Lopes de Souza, Recorrido(s): RIOFORTE INVESTMENT HOLDING BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marília Emília Rodrigues Oliveira Ataíde, Recorrido(s): ÓLEO E GÁS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Advogado: Dr. Aldo Augusto Martinez Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 100397-84.2018.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LUCIANA MIRANDA DE OLIVEIRA PONTES, Advogada: Dra. Marilene Alana Carneiro Salim, Advogada: Dra. Daniele Cordeiro Nascimento, Advogado: Dr. Sandro Ferreira do Amaral, Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Igor Xavier Homar, Advogado: Dr. Domingos Correa dos Santos, Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Veronica Pinheiro Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e "dano moral", por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e condenar o segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, de forma subsidiária, ao pagamento das verbas trabalhistas reconhecidas na presente demanda, bem como para acrescer à condenação o pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$3.000,00 (três mil reais), observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Juros e correção monetária nos termos da Súmula nº 439 do TST. Custas inalteradas. **Processo: RR - 824-62.2011.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DIVANYR PERIARD FILHO, Advogado: Dr. Janaína Siqueira Paes, Recorrido(s): DANVORELI LOCACAO DE VEICULOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Alfredo Teixeira de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 357, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a contradita da testemunha Fabiano Guerra Mendes Pinto acolhida pelo Juízo de primeiro grau (fl. 503), e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que analise a pretensão do reclamante, levando em conta o depoimento da referida testemunha, que não foi valorado. **Processo: Ag-AIRR - 527-67.2012.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CODICAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Cláudio Dias Lima Filho, Decisão:



após os votos da Exma. Ministra Dora Maria da Costa e do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, que votaram no sentido de: I) dar provimento ao agravo interno; II) dar provimento ao agravo de instrumento por possível ofensa ao artigo 944, parágrafo único, do CC para determinar o processamento do Recurso de Revista. Adiar o julgamento do presente processo, a pedido da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora. **Processo: RRAg - 10786-45.2017.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): REGINALDO BERTOZZI, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Roberto Marsicano Cezar, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Débora Couto Caçado Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e, considerando tratar-se de matéria de direito, sem necessidade de dilação probatória (art. 1.013, § 3º, do CPC), restabelecer a sentença na parte em que condenou a reclamada a realizar os aportes contributivos sobre as verbas salariais decorrentes desta decisão em favor do fundo de previdência complementar dos funcionários da Caixa Econômica Federal - FUNCEF. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10107-56.2017.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): LAIO DONIZETTE JÚNIOR FLORENCIO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): SIN T I O MET MEC MAT EL ELET S A A P TTE TBE DISTRITOS, Advogado: Dr. Isaac Jarbas Mascarenhas do Carmo, Advogado: Dr. Charles Douglas Marques, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 2447-43.2017.5.07.0034 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. André Luís Andrade de Oliveira, Advogado: Dr. André Gripp Camara, Recorrido(s): ALESSANDRO GOUVAN MARTINS DE CARVALHO, Advogada: Dra. Patrícia Carneiro do Nascimento Rodrigues, Advogado: Dr. Airton Libório Viana Alencar, Advogado: Dr. Livio Rocha Ferraz, Advogado: Dr. Francisco C. Tolstói S. de Alfeu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de plus salarial decorrente das comissões sobre a venda de produtos. **Processo: RR - 1887-49.2017.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): RODRIGO SANTIAGO DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano Carlos Souza Vale, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 10187-47.2018.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antônio Miranda da Costa, Recorrido(s): ERIKA VANESSA PEREIRA, Advogado: Dr. Igor Washington Alves Marchioro, Recorrido(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, nos termos da fundamentação. **Processo: RRAg - 1470-41.2016.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ANA LÚCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Coutinho Vieira, Advogado: Dr. Lisa Rocha Micheli, Agravado(s) e Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas: a) "Reintegração. Devolução dos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

valores pagos na rescisão do contrato", por violação do art. 884 da CLTe, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução ou a devolução das parcelas pagas pela reclamada no ato da rescisão contratual, incluindo a multa de 40% do FGTS, até o limite de 30% do salário da autora, consoante fixado na decisão antecipatória; e b) "Embargos de declaração. Multa", por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa de 1% aplicada pelo Tribunal Regional. **Processo: RR - 22216-13.2015.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): MEDABIL SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Recorrido(s): JORGE ANTÔNIO PLISCA, Advogado: Dr. Atila Alexandre Garcia Kogan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e vinte e sete minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente. Brasília-DF, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

DORA MARIA DA COSTA
Ministra Presidente da Oitava Turma